RESOLUÇÃO CMDCA Nº 91/2016

"Dispõe sobre a composição da Comissão Intersetorial para Elaboração do Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente de Americana e do Plano Decenal (2017-2027)."

Considerando a resolução CONANDA 171 de 04 de dezembro de 2014, que estabelece parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 5.299 de 08 de fevereiro de 2012, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, tendo em vista as alterações ocorridas em sua composição, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016, na sala de reunião ao lado do Auditório do CCL, localizada na Av. Brasil nº 1293- Bairro Jardim São Paulo, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do diagnóstico municipal e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes sob a coordenação do CMDCA-Americana

Art. 2° A Comissão Municipal Intersetorial será responsável por:

I. Elaborar o Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente de Americana, instalando metodologia a ser aplicada periodicamente para sua atualização;

II. Coordenação da elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III. Monitoramento e demonstração dos resultados obtidos.

Art. 2 ° - A Comissão é composta por representantes do Sistema de Garantia de Direitos a saber:
I. Orgãos de defesa de direitos de crianças e adolescentes;
II. Controle Social
III. Políticas Setoriais

Art. 3°- Os Órgãos de Defesa serão representandos por:
I. 1 (um) Conselheiro Tutelar;
II. 1 (um) advogado membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil de Americana;
III . 1(um) Agente da Guarda Municipal de Americana;
IV . 1(um) Agente da Polícia Militar;
V . 1(um) Agente da Polícia Civil.

Art. 4° - Os Conselhos Setoriais e de Direitos têm a seguinte representação:
I. 4 (quatro) representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Americana:
2 (dois) representantes da sociedade civil e
2 (dois) representantes do poder público.

II. 2 (dois) representantes do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:
1 (um) representante da sociedade civil;
1 (um) representante do poder público

III. 2 (dois) representante do CMS - Conselho Municipal de Saúde, sendo:
1 (um) representante da sociedade civil;
1(um) representante do poder público;

IV. 2 (dois) representantes do CME -Conselho Municipal de Educação;
1(um) representante do poder público;
1(um) representante da sociedade civil;

V. 2 (dois) representantes do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
1(um) representante do poder público;
1(um) representante da sociedade civil;

VI. 2 (dois) representantes do COMAD – Conselho Municipal de álcool e drogas, sendo
1 (um) representante do poder público;
1 (um) representante da sociedade civil;

Art. 5 ° – As Políticas Setoriais têm a seguinte representação:

I. 1(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

VIII. 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

IX. 1 (um) representante do Ministério do Trabalho.

Art. 6.° - Os representantes do Ministério Público e Poder Judiciário poderão participar da Comissão na condição de convidados em caráter permanente;

Art. 7° A Comissão contará com a assessoria de uma a empresa a ser contratada, mediante edital, que orientará e acompanhará, desde o levantamento de dados até a elaboração do relatório final.

Art. 8° Compete à Comissão Intersetorial:
I – definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 9.° Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II – apoiar e articular a implementação das ações do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – articular com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente no plano plurianual e na lei orçamentária;

IV – definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; e

V – encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 – Os membros da CI serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 11 - A CI fica constituída em caráter especial

Art. 12 - Os serviços serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município."

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 13 de janeiro de 2017.

NEIDE DONIZETI NUNES
Presidente